

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 134, de 10 de abril de 2014.

Aprova o Regulamento do Comitê Interno de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CIPE/UEMS).

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comitê Interno de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CIPE/UEMS).

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de abril de 2014.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 15/4/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 134, de 10 de abril de 2014.

REGULAMENTO DO COMITÊ INTERNO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (CIPE/UEMS)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê Interno de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CIPE/UEMS) é o órgão consultivo responsável por zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes das atividades de pesquisa e iniciação científica institucional e propor políticas de incentivo e desenvolvimento.

Art. 2º O CIPE/UEMS tem como objetivos assessorar e direcionar políticas de auxílio à Divisão de Pesquisa (DP) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para:

I - garantir a representatividade das áreas de conhecimento no âmbito da Pesquisa e do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC) da UEMS;

II - ampliar a produção do conhecimento científico nas diferentes áreas do saber;

III - fortalecer o princípio da indissociabilidade entre a pesquisa, ensino e extensão;

IV - incentivar o intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa;

V - promover o intercâmbio entre os diferentes setores da sociedade e as competências institucionais, no âmbito da pesquisa científica;

VI - estimular a socialização do conhecimento produzido na universidade;

VII - incentivar a participação de alunos em projetos de pesquisa e no PIC/UEMS.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CIPE/UEMS:

I - participar na discussão da elaboração de editais internos da PROPP, por meio da DP;

II - avaliar e selecionar as propostas de projetos da DP/PROPP;

III - discutir, participar e indicar diretrizes para a organização e realização do Encontro de Iniciação Científica (ENIC) da UEMS;

IV - sugerir alterações ou reformulações nos regulamentos que regem a Pesquisa e o Programa de Iniciação Científica;

V - julgar recursos referentes às questões da Pesquisa e do PIC, quando solicitado pela PROPP;

VI - acompanhar e divulgar o calendário das atividades de pesquisa, iniciação científica e reuniões.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO, DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

(Fl. 2/3 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 134, de 10 de abril de 2014.

Art. 4º O CIPE/UEMS terá a seguinte composição:

- I - o chefe da Divisão de Pesquisa/PROPP, seu Presidente;
- II - 1 (um) representante técnico da Divisão de pesquisa;
- III - o chefe do Núcleo de Pesquisa/PROPP;
- IV - 1 (um) representante institucional da Divisão de Inclusão e Diversidade (DID) da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC);
- V - 2 (dois) professores, representantes de cada uma das áreas de conhecimento indicadas no § 1º deste artigo, com titulação mínima de mestre e com cadastro na DP/PROPP.

§ 1º Serão consideradas as seguintes áreas de conhecimento para compor o previsto no inciso V: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística; Letras e Artes.

§ 2º Os representantes de cada área, previstos no inciso V, serão eleitos, juntamente com 2 (dois) suplentes, pelos seus pares, com mandato pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e/ou substituídos caso haja algum impedimento na sua participação.

§ 3º Um vice-presidente será eleito pelos membros do CIPE/UEMS que substituirá o presidente em sua ausência.

Art. 5º O membro do CIPE/UEMS que se ausentar por mais de 2 (duas) reuniões, sem a representação do suplente, perderá o mandato e ficará inadimplente junto à Divisão de Pesquisa/PROPP por um período de 12 (doze) meses, assumindo automaticamente o membro suplente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo é extensivo às comissões e subcomissões do CIPE/UEMS.

Art. 6º O CIPE/UEMS se reunirá ordinariamente de acordo com o cronograma estabelecido pela Divisão de Pesquisa para:

- I - ato de posse dos novos membros;
- II - discussão dos editais da Divisão de Pesquisa/PROPP, e demais assuntos quando solicitado;
- III - processo de seleção e avaliação de propostas de projetos, por meio de editais da Divisão de Pesquisa/PROPP;
- IV - a indicação de diretrizes para organização e realização do ENIC da UEMS.

§ 1º O CIPE/UEMS também poderá se reunir extraordinariamente ou virtualmente quando necessário.

§ 2º As reuniões ocorrerão com, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fl. 3/3 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 134, de 10 de abril de 2014.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Divisão de Pesquisa, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa.

Dourados, 10 de abril de 2014.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 15/4/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS